

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

COOPERATIVA DE RÁDIO TÁXIS DO ALTO DA BARRA, CRL, número único de matrícula e pessoa colectiva 500.720.320, com sede na Estrada de Leceia, n.º 12 – 14, Leceia, 2730-111 Barcarena, adiante designada Primeira Contraente,

E

EPIROC PORTUGAL UNIPessoal LDA, contribuinte n.º 514.511.273, residente no Lagoas Park, Edifício 15, Piso 0, 2740-265 Porto salvo adiante designada Segunda Contraente,

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

A Primeira Contraente declara que se obriga a distribuir, via GPS, para os seus Cooperadores serviços de transportes de Táxi a prestar à Segunda Contraente.

2.º

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados à Segunda Contraente nos dias e horas designados, previamente, pela Segunda Contraente.

3.º

Nos casos de faltas por motivos imprevistos da parte da Segunda Contraente, esta deverá avisar a Primeira Contraente com, pelo menos, duas horas e trinta minutos de antecedência da hora da efectivação do serviço (no que respeita a serviços de Táxi com marcações prévias).

4.º

1- O preço a pagar pelos serviços por parte da Segunda Contraente é o constante do tarifário legal em vigor, contado por taxímetro ou, em caso de preço fixo, o valor acordado para um determinado percurso.

2- Desde já, as partes estabelecem os seguintes preços fixos, para os seguintes percursos:

Origem	Destino	Valor Fixo
Aeroporto ou Estação Rent-a-car	Epiroc Portugal, Lagoas Park	23 €
Epiroc Portugal, Lagoas Park	Aeroporto ou Estação Rent-a-car	23 €
Rent-a-car CAEL, Rua Braamcamp	Epiroc Portugal, Lagoas Park	23 €
Epiroc Portugal, Lagoas Park	Rent-a-car CAEL, Rua Braamcamp	23 €

3- O pagamento dos serviços referidos nos números anteriores deverá ser efectuado pela Segunda Contraente à Primeira Contraente, no próprio táxi ao fim de cada viagem.

5.º

1- O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, com início em 29 de Abril de 2022, renovando-se automática e sucessivamente, por períodos idênticos.

2- Não haverá renovação do presente contrato, desde que as partes comuniquem, por escrito, a vontade de o fazer cessar, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

3- O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das contraentes, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isso implique direito a qualquer indemnização.

6.º

A Primeira Contraente não poderá ser responsabilizada, se, por motivos alheios e imprevistos que se traduzam em impedimento, não realizar a distribuição dos serviços referidos na cláusula primeira e quarta.

7.º

A Segunda Contraente declara que contrata os serviços referidos na cláusula primeira e quarta à Primeira Contraente, nos termos e demais condições previstas nas cláusulas deste contrato.

Leceia, 29 de Abril de 2022.

A Primeira Contraente



A Segunda Contraente

Epiroc Portugal, Unipessoal, Lda

34  4L 